



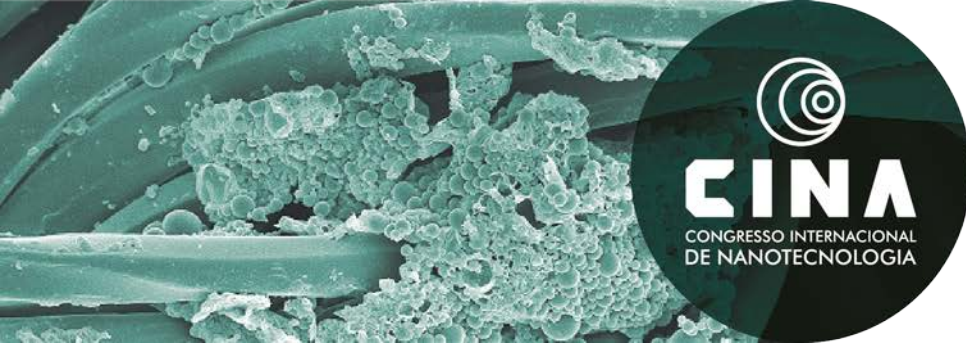
I CONGRESSO
INTERNACIONAL
DE NANOTECNOLOGIA
&
IV SIMPÓSIO SOBRE
NANOBIOTECNOLOGIA
E SUAS APLICAÇÕES

DA REGULAMENTAÇÃO À TEORIA DA REGULAÇÃO: SUBSÍDIOS PARA A APLICAÇÃO DO DIÁLOGO ENTRE AS FONTES DO DIREITO NA BUSCA POR RESPOSTAS JURÍDICAS APROPRIADAS AOS NOVOS DIREITOS E DEVERES DECORRENTES DAS NANOTECNOLOGIAS

Maria Cândida Simon Azevedo¹
Wilson Engelmann¹

Introdução: A evolução tecnológica proporcionou à humanidade a manipulação da matéria em escala nanoscópica, fazendo surgir, assim, ao que hoje denominamos de nanotecnologia. A sua aplicação tem inúmeras possibilidades, ganhando destaque nos setores de cosméticos, medicamentos, indústria automotiva, agronegócios, sendo que os benefícios são muitos. Entretanto, estudos têm mostrado que os riscos envolvendo esse tipo de tecnologia são preocupantes tanto para o meio ambiente quanto para o próprio ser humano, pois existem apenas recentes pesquisas sobre sua toxicidade. Há necessidade de regulação acerca da matéria. Entretanto, o Direito ainda não se estruturou adequadamente a fim de responder aos desafios propostos por essa inovação tecnológica. **Objetivos:** Este trabalho tem como objetivo demonstrar a urgente necessidade de readequação da estrutura jurídica tradicional propostas por Pontes de Miranda, tendo em vista que esta possui como ponto de referência apenas a lei, o que não condiz com as necessidades atuais. Esperar que o legislador crie leis regulamentando as nanotecnologias pode acarretar sérios prejuízos à humanidade, imediatos ou futuros. Assim sendo, deve encontrar um meio de regular a (im)previsibilidade de possíveis riscos decorrentes das nanotecnologias, utilizando-se, para tanto, do diálogo entre as fontes do direito, através da *teoria da regulação* proposta por Alain Supiot. **Metodologia:** Este é um estudo de revisão bibliográfica que utiliza como instrumento de pesquisa a documental, bibliográfica e jurisprudencial. **Resultados:** Como resultado da pesquisa conclui-se que a partir do diálogo entre as fontes do direito,

¹ Universidade do Vale do Rio dos Sinos - Unisinos, RS.



**I CONGRESSO
INTERNACIONAL
DE NANOTECNOLOGIA**
&
**IV SIMPÓSIO SOBRE
NANOBIOTECNOLOGIA
E SUAS APLICAÇÕES**

podemos buscar a estrutura normativa para executar a teoria da regulação proposta por Alain Supiot, pois este defende que somente uma regulação adequada e não uma regulamentação rígida pode efetivamente proteger a sociedade e fazer o Direito cumprir seu papel. Isso ocorre, pois os agentes e atores distintos dos integrantes do Poder Legislativo possuem mais subsídios para regular, por meio de instrumentos alternativos, as novidades e os eventuais danos decorrentes da nova tecnologia, eis que, atualmente, ainda não se sabe nem mesmo a quantidade de nanotecnologias existentes e já em utilização no mundo. **Conclusão:** Assim, deve-se operar uma reestruturação das normas, que não mais serão analisadas de forma escalonada, mas sim verticalmente, sob a forma de cooperação mútua, sendo que o Estado/lei deve prever parâmetros mínimos, os quais os agentes envolvidos diretamente irão colocar em prática e adequar às necessidades de cada setor específico.

Palavras-chave: Nanotecnologia. Direito. diálogo entre as fontes. Regulação.